

**CONTRATO N. 32/2021**

**Termo de Contrato que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE POSSE e JUAREZ  
RODRIGUES DA SILVA 02937857833.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **JUAREZ RODRIGUES DA SILVA 02937857833**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **19.119698/0001-97**, com sede R Abílio Francisco de Oliveira S/N QD 24 LT 07 Bairro Augusto José Valente II no município de Posse Goiás, neste ato representado pelo sócio proprietário **Juarez Rodrigues da Silva** inscrito no CPF 029.378.578-33 RG 1.921.563 SSP GO doravante denominado (a) de **CONTATADO (A)**, celebram o Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**, que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **13606/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto **prestação de serviço de higienização e sanitização de ambientes em virtude medidas de profilaxia de combate a pandemia do covid 19**.



## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Contratada ou na região onde for designado, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Administração. Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**.

O CONTRATADO se compromete a:

- I. Serviço será prestado semanalmente (preferencialmente sextas feiras) após 17 horas;**
- II. Local a ser higienizada sede do poder executivo Municipal Av. Padre Trajano nº55 setor Central;**
- III. Produto utilizado deve estar cadastrado na ANVISA;**
- IV. Não será admitida nenhuma aplicação sem as devidas medidas de segurança e utilização de equipamento de EPI;**
- V. Todo serviço será acompanhado por um funcionário designado pela secretaria de Administração;**
- VI. Todo problema de intoxicação que venha ocorrer de seus funcionários é de responsabilidade única e exclusiva da contratada já que os produtos utilizados serão fornecidos pela mesma.**

## **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE Pagará ao CONTRATADO, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais).**

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o decimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. –Compete a secretaria de administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.



## REAJUSTES

**CLÁUSULA SEXTA** – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado.

## VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: **03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00 ficha 40.**

§ **ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

## VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

**CLÁUSULA OITAVA** – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em **31 de agosto do ano em curso**, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

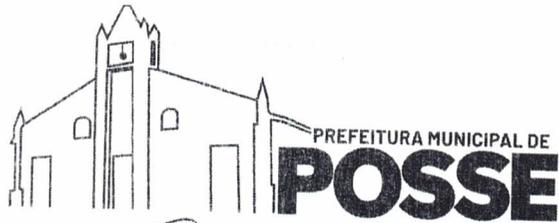
## FORO

**CLÁUSULA NONA** -Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.





*Posse em boas mãos*

Gestão: 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE POSSE

Helder Silva Bonfim

CONTRATANTE

JUAREZ RODRIGUES DA SILVA 02937857833

CNPJ 19.119698/0001-97

Contratada

Testemunhas:

1) Alexandre Querino de Melo  
CPF 827.511.021-15

2) Givaldo Antônio Lima Neves  
CPF. 004.312.611.13